

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

**PUBLICADO**

E. 05 / 03 / 01

N.º 1920

Journal da Região

LEI Nº 494/2001.

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**,  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, destinado ao aperfeiçoamento da aplicação dos recursos dos programas de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será regido por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas pertinentes.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - coordenar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, por profissionais habilitados, respeitados os hábitos alimentares da comunidade;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos. ( produtos semi-elaborados e os produtos "in natura");
- IV- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- V - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- VI- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas pelo Programa;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação municipal, e na de caráter nacional pertinente à matéria;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

- VII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída na rede municipal;
- VIII- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- IX- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;
- X- realizar estudos à respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XI- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a higiene dos locais de armazenamento;
- XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;
- XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar e elaborar a programação orçamentária do Município no tocante à merenda escolar.

**Capítulo II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, constituído por 7 (sete) membros, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

V - um representante da sociedade civil organizada, indicado por entidade representativa sediada no Município.

§ 1º- Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá nas ausências ou impedimentos, e sucederá no caso de vaga.

§ 2º- O Conselho será presidido pelo membro representante do Poder Executivo.

§ 3º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos órgãos e entidades referidas neste artigo.

§ 4º- Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º- O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares em reunião plenária, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º- O Exercício do mandato de Conselheiros não será remunerado constituindo-se serviço público e relevante.

§ 7º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácida, configurando-se esta ausência em mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 8º- Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o substituto, observados os critérios de indicação pelo órgão ou entidade representada.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.5º- O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE , será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** :O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por dois terços do colegiado.

Art.6º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

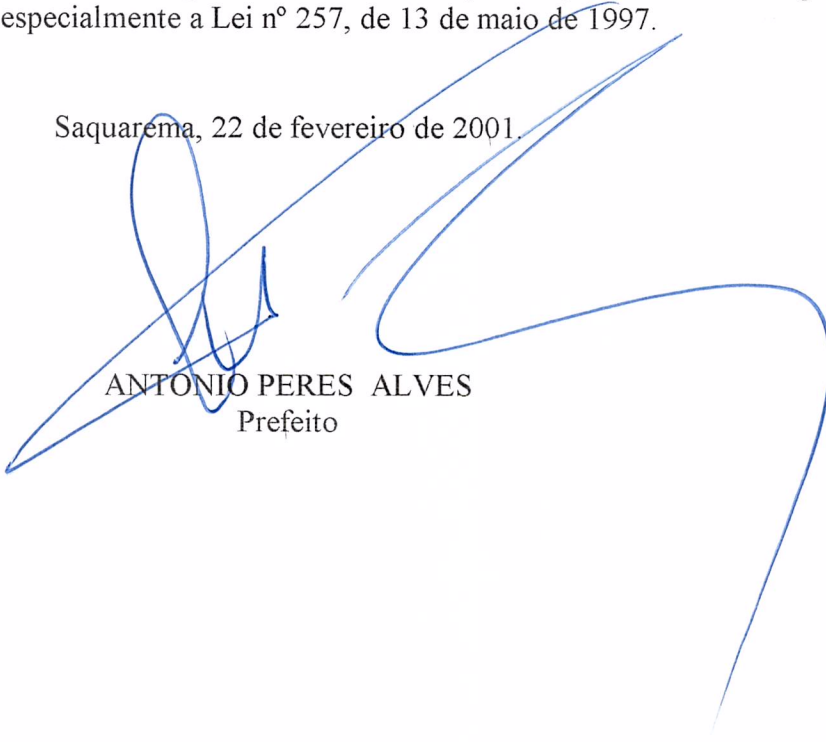
Art.7º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.8º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual e com recursos transferidos pela União e pelo Estado.

Art.9º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecer o apoio institucional e os meios materiais para o adequado funcionamento do Conselho.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 257, de 13 de maio de 1997.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2001.



ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito